

2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES DA UPA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sumário

1 INTRODUÇÃO	2
2 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA.....	3
3 METODOLOGIA UTILIZADA	3
4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	4
5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE.....	4
6 ACHADOS DE AUDITORIA	5
6.1.1 Da verificação quanto à execução dos plantões concomitantes pelo Município e pelo Consórcio	6
6.1.2 Da verificação quanto ao cumprimento da jornada estabelecida no Plano de Cargos da SEMSA	6
6.2 Objeto	9
6.3 Critérios.....	10
6.4 Evidências	10
6.5 Causas.....	10
6.6 Efeitos.....	11
7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
8 DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	12
9 – DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.....	13
10 CONCLUSÃO	13



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1 INTRODUÇÃO

O Município de Guarapari, instituiu, através da Lei Municipal nº. 4.684/2022, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde, objetivando organizar os cargos de provimento efetivo, assegurar a eficiência da gestão administrativa, valorização e aperfeiçoamento do servidor e a qualidade dos serviços públicos colocados à disposição dos munícipes. Dentre as regulamentações estabelecidas pela norma supra, destaca-se a regulamentação da jornada de trabalho, nos termos dos artigos 14 e 15, a saber:

Art. 14. Os servidores, profissionais da área da Saúde, serão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - De 20 horas semanais;
- II - De 24 horas semanais;
- III - De 30 horas semanais;
- IV - De 40 horas semanais;

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, destina-se ao Profissional em Medicina, que atue em regime de escala ininterrupta de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 15. Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo:

- I - De 14 (quatorze) plantões para jornada de 200 horas mensais;
- II - De 11 (onze) plantões para jornada de 150 horas mensais.

§ 2º Os servidores designados para regime de plantão poderão ter jornada de 30 ou 40 horas semanais e, as horas trabalhadas a maior ou a menor, deverão ser compensadas no mês seguinte.

§ 3º O Município regulamentará, por Ato do Poder Executivo, a jornada, as escalas e os plantões dos servidores, sendo observadas as peculiaridades e as necessidades dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos que compõem estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari.

§ 4º Os Servidores continuarão a cumprir a jornada, escala e plantões de trabalho que realizam na data da publicação do ato previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo das ações administrativas.

Nesse sentido, visando verificar o cumprimento do artigo 15 da Lei 4.684/2023, que trata do regime especial de trabalho exercido pelos profissionais que realizam plantões na Unidade de Pronto Atendimento e do artigo 2º da Portaria SEMSA nº. 310/2020, foi realizada a presente auditoria de conformidade no controle de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

frequência dos servidores efetivos, assim como, no controle de pagamentos realizado pelo Consórcio aos funcionários que prestam serviços naquela Unidade, trabalho que integra o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT, devidamente aprovado por meio do Decreto nº 188/2023, e elaborado por esta Controladoria em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 046/2013, que dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno do Município de Guarapari.

2 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo da auditoria foi verificar se os servidores que realizam plantões na Unidade de Pronto Atendimento estão cumprindo a carga horária estabelecida no artigo 15, da Lei 4.684/2023, e ainda, se estão observando as regras estabelecidas na Portaria SEMSA nº. 310/2020, mais precisamente o seu artigo 2º, que veda a prestação de serviços pelo Consórcio CIM Expandida Sul, por servidores públicos que possuem vínculo efetivo no Município, na mesma Unidade em que estiverem lotados. Para tanto, a equipe elaborou as seguintes questões de auditoria:

QA1 - Os profissionais que possuem carga horária de 40 horas semanais, correspondente a 200 horas mensais, estão realizando 14 plantões mensais conforme artigo 15 da Lei 4.684/2022?

QA2 - Os profissionais que possuem carga horária de 30 horas semanais, correspondente a 150 horas mensais, estão realizando 11 plantões mensais conforme artigo 15 da Lei 4.684/2022?

QA3 - Os servidores efetivos da Unidade de Pronto Atendimento estão realizando plantões através do consórcio?

3 METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização da presente auditoria, foram analisados os documentos enviados pela Unidade de Pronto Atendimento, quais sejam:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Cartão de ponto dos servidores efetivos, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, de 01/11/2022 a 31/05/2023;
- Relatório de pagamento analítico do Consórcio de 01/11/2022 a 31/05/2023;
- Relação de servidores efetivos (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- Escala dos médicos efetivos.
- Lei 4.684/2022 – Plano de Cargos da Saúde
- Decreto Municipal nº. 566/2019;
- Portaria SEMSA nº. 310/2020.

Em complementação à análise documental, realizou-se análise do Regimento Interno da Unidade de Pronto atendimento visando identificar se nele consta a regulamentação exigida no § 3º, do art. 15 da Lei 4.684/2023, para a jornada, as escalas e os plantões dos servidores, sendo observadas as peculiaridades e as necessidades dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos que compõem estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari.

4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Foi considerado como volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor da folha de pagamento dos servidores da Unidade de Pronto Atendimento do exercício de 2022 no montante de R\$ 8.352.613,57 (oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) conforme informações do setor de Recursos Humanos.

5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE

Busca-se, um controle eficiente na gestão dos plantões realizados na Unidade de Pronto Atendimento, pois, os serviços prestados por estes profissionais são de extrema importância na preservação do bem-estar e da Saúde da população.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6 ACHADOS DE AUDITORIA

Preliminarmente, ao analisar a documentação recebida, constatou-se, por meio da análise dos cartões de pontos que o servidor registrado na matrícula 813205, faltou ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante o período analisado, qual seja, de 01/11/2022 a 31/05/2023 sem causa justificada. Também foi identificado que o servidor registrado na matrícula 262420, não registrou frequência nesse período. Desse modo, ambos estão sujeitos à infração disciplinar prevista no artigo 161, inciso III, da Lei 1.278/1991 - Estatuto dos Servidores, que assim estabelece:

Art. 161 São infrações disciplinares:

(...)

III – Punível com demissão:

(...)

k) faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa.

l) faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante 12 (doze) meses seguidos, sem causa justificada.

Diante disso, solicitou-se informações à Comissão Processante, por onde ficou constatada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, observando os princípios constitucionais e administrativos, de modo a apurar os fatos e possíveis danos causados aos munícipes a à administração municipal, restando por sanada essa inconsistência.

Cumprir destacar ainda que, conforme Processo Administrativo Disciplinar, o servidor registrado na matrícula nº 262420 não comparece ao setor de trabalho desde 03/03/2021.

Destarte, passou-se a analisar a documentação dos demais servidores efetivos (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) detalhando as constatações nos termos subsequentes:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.1.1 Da verificação quanto à execução dos plantões concomitantes pelo Município e pelo Consórcio

Em 30 de dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou a Portaria nº 310/2020 que dispõe sobre a realização de plantões na UPA – 24h de Guarapari pelos profissionais efetivos do Município também vinculados ao Consórcio Público Expandida Sul. Dentre as normas editadas pela Portaria supra, destaca-se o artigo 2º, que veda a prestação de serviços, pelos servidores públicos que possuem vínculo efetivo no Município, através do Consórcio Expandida Sul na mesma unidade em que estiverem lotados.

A fim de comprovar o cumprimento do artigo 2º. da Portaria nº 310/2020 foi feita a confrontação entre a relação de servidores efetivos enviada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde e a planilha de pagamento de plantões expedida pela Consórcio dos meses de novembro de 2022 a maio de 2023, constatando que os servidores efetivos não se encontram na relação de pagamento do Consórcio. Desse modo verifica-se o cumprimento das normas estabelecidas na referida Portaria.

6.1.2 Da verificação quanto ao cumprimento da jornada estabelecida no Plano de Cargos da SEMSA

Quanto ao cumprimento da carga horária estabelecida na Lei nº. 4.684/2022, verificou-se que os profissionais que atuam como enfermeiros e como técnicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, realizam 13 plantões em dois meses consecutivos e, no terceiro mês realizam 14 plantões visando compensar a carga horária semanal (40 horas) dos meses anteriores. Apesar da efetividade no cumprimento da jornada estabelecida, registra-se que este procedimento de compensação de carga horária está sendo realizado de maneira informal, sendo que, nos termos estabelecidos pelo o §3º, artigo 15, da Lei 4.684/2022, deve ser objeto de regulamentação, conforme vejamos:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º O Município regulamentará, por Ato do Poder Executivo, a jornada, as escalas e os plantões dos servidores, sendo observadas as peculiaridades e as necessidades dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos que compõem estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari.

Outro aspecto observado foram as falhas no registro dos cartões de ponto destes profissionais. Conforme detalhamento abaixo, alguns servidores deixam de registrar sua entrada ou saída no cartão eletrônico, dificultando e comprometendo a averiguação do cumprimento integral da carga horária de trabalho:

Tabela 1 – Análise Cartão de Ponto dos Técnicos de Enfermagem

Matrícula	C. Hor.	Observação
248240	40h	Não registrou saída os dias 15/11 e 24/11/2022.
261220	40h	Não registrou saída dia 29/01/2023.
266345	40h	Não registrou saída dia 31/03/2023.
261211	40h	Não registrou saída dias 31/03/2023.
8261548	40h	Não registrou saída no dia 30/11/2022.
263605	40h	Não registrou saída 31/01/2023.
8222089	40h	Registrou entrada em 03/01, 07/01, 10/01, 12/01, 15/01, 21/01, 24/01, 27/01, 30/01, porém não registrou saída
813177	40h	Registrou entrada em 01/01 e não registrou saída, do mesmo modo, não registrou saída em 28/02/2023 e dia 01/03/2023.
3019748	40h	Não registrou saída dia 12/11/2022.
813174	40h	Não registrou saída nos dias 04/11 e 07/11/2022.

Fonte: Cartão de Ponto

Tabela 2 – Análise do Cartão de Ponto dos Enfermeiros

Matrícula	C. Hor.	Observação
265772	40h	Não registrou saída dia 20/04/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

263656	40h	não registrou saída dia 30/11/2022
158726	40h	Não registrou saída dia 01/03/2023
260096	40h	Não registrou saída dia 31/03/2023
255815	40h	Não registrou saída dia 01/11/2022

Fonte: Cartão de Ponto

Acerca do cumprimento da jornada de trabalho, pelos médicos, constatou-se conforme *print*, a elaboração de escala de trabalho fixa preestabelecida, no entanto, a análise da quantidade de plantões realizados, principalmente daqueles profissionais que exercem a carga horária de 40 horas semanais ficou prejudicada, uma vez que, o ponto eletrônico não está sendo utilizado de forma efetiva por esses servidores.

Verificou-se que em muitas datas não há registro de saída, assim, não é possível afirmar com base no cartão de ponto o cumprimento da carga horária dos profissionais que exercem 40 horas semanais. Destaca-se ainda, o descumprimento do Decreto Municipal nº.526/2019 que dispõe sobre a regulação do sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das unidades de saúde e setores vinculados à Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA-24H

NOME	DIA DOS PLANTÕES
JOAO CARLOS VELOSO DOS SANTOS	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (N), 5ª (N)
LEONARDO DE OLIVEIRA XIMENES	CARGA HORÁRIA 40h/s 3ª (N), 5ª (N), 6ª (N)
LORENA MARIA ARRABAL CARVALHO	CARGA HORÁRIA 40h/s 2ª (N), 4ª (N)
ALEXANDRA PASSOS FERREIRA SOUTO	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (D), 6ª (D)
ARIBERTO OLÍMPIO DE C. NETO	CARGA HORÁRIA 24h/s 2ª (N), 3ª (D)
ERICA PEREIRA CARREIRO	CARGA HORÁRIA 24h/s 3ª (N), 6ª (N)
FERNANDA DOMINGUES GUIMARÃES	CARGA HORÁRIA 24h/s 4ª (N), 5ª (N)
MARCELO GOMES SILVA	(DIRETOR CLÍNICO)

Todos os médicos citados acima realizam plantões em dias fixos.

João Carlos Veloso (segunda 12h e quinta 12h)

Leonardo de Oliveira Ximenes (terça 12h, quinta 12h e sexta 12h)

Lorena Maria Arrabal Carvalho (segunda 12h e quarta 12h) *complementa a carga horária no programa de hanseníase*

Alexandra Passos Ferreira Souto (segunda 12h e sexta 12h)

Ariberto Olímpio de C. Neto (segunda 12h e terça 12h)

Érica Pereira Carreiro (terça 12h e sexta 12h)

Fernanda Domingues Guimarães (quarta 12h e quinta 12h)

Fonte: Unidade de Pronto Atendimento

6.2 Objeto

- Cartão de Ponto dos servidores efetivos da UPA (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) do período de 01/11/2022 a 31/05/2022;
- Relatório de pagamentos dos profissionais, vinculados ao Consórcio Expandida Sul, que prestaram serviços à Unidade no período de 01/11/2022 a 31/05/2022;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Relação de servidores efetivos lotados na Unidade, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Regimento Interno da Unidade de Ponto Atendimento;
- Lei Municipal nº. 4.684/2022;
- Portaria SEMSA 310/2020;
- Carga Horária estabelecida no Plano de Cargos e Salários, lei nº 4.684/2022.

6.3 Critérios

- Artigo 15 da Lei 4.684/2022 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município e;
- Artigo 2º da Portaria SEMSA nº. 310/2020 que dispõe sobre a realização de plantões, na UPA-24h de Guarapari, pelos profissionais efetivos do Município também vinculados ao Consórcio Público Expandida Sul;
- Art. 161 da Lei nº. 1.278/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Guarapari.

6.4 Evidências

- Cartão de Ponto dos servidores efetivos da UPA (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) do período de 01/11/2022 a 31/05/2022;
- Relatório de pagamentos dos profissionais, vinculados ao Consórcio Expandida Sul, que prestaram serviços à Unidade no período de 01/11/2022 a 31/05/2022;
- Relação de servidores efetivos lotados na Unidade, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

6.5 Causas

- Ausência de regulamentação da jornada, das escalas e dos plantões dos servidores, sendo observadas as peculiaridades e as necessidades dos



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos que compõem estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari nos termos do §3º, artigo 15, da Lei 4.684/2022.

- Deficiência no controle de registro de pontos infringindo as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº.526/2019 que dispõe sobre a regulação do sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das unidades de saúde e setores vinculados à Secretaria de Saúde.

6.6 Efeitos

- Dúvidas em relação ao cumprimento da quantidade de plantões realizados e conseqüentemente da carga horária semanal estabelecida.
- Dúvidas em relação à melhor forma de realização dos plantões visando o cumprimento da jornada semanal de trabalho, uma vez que não há regulamentação.

7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que este setor de Controle Interno tem a responsabilidade de medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação própria nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles, segundo preceitua a Lei Complementar nº. 46/2013;

Considerando as falhas no registro dos cartões de ponto dos servidores (enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) já que não há registro de saída em muitas datas, fato este que compromete a averiguação do cumprimento integral da carga horária de trabalho; que a análise da quantidade de plantões realizados pelos



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

médicos, principalmente daqueles profissionais que exercem a carga horária de 40 horas semanais ficou prejudicada, tendo em vista que, o ponto eletrônico não está sendo utilizado de forma efetiva por eles, RECOMENDA-SE:

- O cumprimento Decreto Municipal nº.526/2019 que dispõe sobre a regulação do sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das unidades de saúde e setores vinculados à Secretaria de Saúde, utilizando de maneira efetiva o ponto eletrônico para registro do horário de entrada e saída da Unidade quando da realização do plantão na Unidade de Pronto atendimento – UPA;
- A regulamentação da jornada, das escalas e dos plantões dos servidores, sendo observadas as peculiaridades e as necessidades dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos que compõem estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari nos termos do §3º, artigo 15, da Lei 4.684/2022.

8 DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Acerca das inconsistências apontadas no relatório preliminar, os responsáveis informaram que serão realizadas intervenções visando garantir a transparência, eficiência e regularidade nas operações da unidade, nos seguintes termos:

(..)

Portanto, informamos que as seguintes intervenções serão realizadas:

1. Revisão dos procedimentos de controle interno da UPA, com a implementação de medidas para fortalecer as condutas dos servidores.
2. Abertura de investigações apropriadas para apurar quaisquer desvios de conduta necessário, responsabilização dos envolvidos.
3. Implementação de ações corretivas para garantir o cumprimento das normas e rotinas da Unidade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Apresentação das mudanças no regimento interno da UPA, aos atores envolvidos.

Estas intervenções serão realizadas e monitoradas em estreita colaboração com os setores responsáveis para garantir que as irregularidades sejam resolvidas de forma eficaz.

9 – DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Verifica-se, por meio da manifestação apresentada nos autos do processo nº. 24089/2023, o interesse da Secretaria Municipal de Saúde/UPA em promover o efetivo saneamento das inconsistências apontadas através da revisão dos controles internos da unidade, investigações, implantação de ações corretivas e cientificação dos servidores quanto às alterações ocorridas no Regimento Interno da UPA.

10 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo verificar se os servidores que realizam plantões na Unidade de Pronto Atendimento estão cumprindo a carga horária estabelecida no artigo 15, da Lei 4.684/2023, e ainda, se estão observando as regras estabelecidas na Portaria SEMSA nº. 310/2020, mais precisamente o seu artigo 2º que veda a prestação de serviços pelo Consórcio CIM Expandida Sul, por servidores públicos que possuem vínculo efetivo no Município, na mesma Unidade em que estiverem lotados.

Para tanto, analisou-se os cartões de pontos dos servidores efetivos (médicos, enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) do período de 01/11/2022 a 31/05/2023, a planilha de pagamento do Consórcio Expandida Sul, referente aos plantões realizados no mesmo período, a relação dos servidores enviada pela Unidade de Pronto Atendimento e a escala dos médicos efetivos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No curso dos trabalhos, visando comprovar o cumprimento da Portaria nº 310/2020, onde ficou estabelecido que os servidores vinculados ao Município não poderão realizar plantões pelo Consórcio Expandida Sul, foi feita a confrontação entre a relação de servidores efetivos enviada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde e a planilha de pagamento de plantões expedida pela Consórcio do período de 01/11/2022 a 31/05/2023, constatando que os servidores efetivos não se encontram na relação de pagamento do Consórcio.

Acerca do cumprimento da carga horária semanal, verificou-se que os profissionais que atuam como enfermeiros e como técnicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, realizam 13 plantões em dois meses consecutivos e, no terceiro mês realiza 14 plantões visando compensar a carga horária semanal (40 horas) dos meses anteriores, contudo, não foi constatada regulamentação acerca da prestação de serviços na Unidade nos termos estabelecidos pelo o §3º, artigo 15, da Lei 4.684/2022.

Ademais, constatou falhas nos registros apresentados nos cartões de ponto eletrônico dos profissionais, restando prejudicada a análise, principalmente dos médicos que exercem carga horária de 40 horas, uma vez que, o ponto eletrônico não está sendo utilizado de forma efetiva por esses servidores.

Diante de todo o exposto, o Relatório Preliminar foi remetido à Secretaria Municipal de Saúde - SEMDA, por meio de processo administrativo, com a finalidade de obter pronunciamento dos gestores acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, bem como, para providenciar as medidas necessárias à correção das possíveis inconsistências apuradas.

Em resposta aos achados e recomendações constantes no referido relatório, a Unidade de Pronto Atendimento, na pessoa de seus responsáveis se manifestou às fls. 19/20 do processo 24.089/2023, nos termos citados no item 8 do presente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

documento, a qual foi acolhida por esta equipe de auditoria, contudo, recomendamos que seja elaborado um plano de ação, a ser monitorado pela Controladoria, para a revisão dos procedimentos de controle interno da Unidade, para a implementação das ações corretivas e para apresentação aos servidores, das mudanças realizadas no regimento interno.

Isto posto, esta Controladoria Geral remete os autos ao Gabinete do Prefeito, com vistas a dar ciência do resultado da auditoria de conformidade realizada nos plantões da Unidade de Pronto Atendimento.

Guarapari/ES, 07 de novembro de 2023

Jacinta Meriguete Costa

Controladora Geral
CRC/ES nº 021795/O

Elenir Aparecida Pereira Moreira

Coordenadora de Auditoria Orçamentária e Financeira
CRC/ES nº. 15960/O

Paula Pimenta de Carvalho Furtado

Coordenadora de Auditoria e Gestão
CRA-ES 25.889